



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto  
Legislativo (PDL) nº 39/2023, que “*Concede  
Título de Cidadão do Recife ao Sr. Paulo  
Augusto Rodrigues Moura – Paulo Moura*”;  
**pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2023, de autoria da Vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder Título de Cidadão do Recife ao Sr. Paulo Augusto Rodrigues Moura – Paulo Moura.

Quando o assunto é estratégia e inteligência política, Paulo Moura é nome de referência no mercado nacional e internacional. Ao longo das últimas décadas, ele elaborou, contribuiu e participou de mais de uma centena de campanhas, quase todas vencedoras, além de ter arrebatado premiações como o “Reed Awards”, considerado o “Oscar” do setor político, por quatro vezes consecutivas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A trajetória de Moura é cheia de experiências, que apresentam características da sua marca profissional: a rapidez e a habilidade de pensar estrategicamente, observando todo e cada detalhe. Associado a isso, o Homenageado é crítico e cuidadoso com a estética sem perder a agilidade na entrega e, sobretudo, o foco nos resultados.

Nascido em Nazaré da Mata-PE, desde muito pequeno compreendeu que a construção de seu futuro estava nos estudos. Assim, honrou a educação proporcionada por seus pais, agregou a arte como sentimento de expressão e produziu sua fórmula para ganhar o mundo. Escolheu a estratégia política como profissão.

Estrategista político com vasta experiência nacional e internacional, Paulo Moura é Diretor-Presidente da Exata Inteligência Política, coordenando campanhas eleitorais em todo Brasil.

Paulo é Pós-Graduado em Marketing Político pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Especialista na Área de Estratégia e Marketing Digital pela Harvard University (EUA), tem experiência como Professor Visitante da The George Washington University (EUA) e da Università di Torino (Itália). Suas experiências internacionais passam por países como México, França, Rússia e Itália.

O Homenageado foi eleito um dos “100 Mais Influentes Estrategistas Políticos da Atualidade” pela COMPOL/USA (2017); e é membro de instituições como The American Association of Political Consultants (AAPC) e The International Association of Political Consultants (IAPC).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa da vereadora encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 39/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PDL n.º 39/2023 de autoria da Vereadora Ana Lúcia.

ZÉ NETO

Presidente / Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/Relator

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

